



CRA/SC

DELEGACIA REGIONAL DO PLANALTO SERRANO - LAGES/SC

## ARTIGO DO MÊS DE JANEIRO

### A evolução do Orçamento Público

*Para Aliomar Baleeiro, o orçamento público “é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei”.*

*Até a data do presente artigo, transcorreram cerca de oito séculos de evolução e democratização do processo orçamentário nas administrações públicas no mundo; o mesmo sofreu durante esse tempo, mudanças no plano conceitual e técnico para acompanhar a própria evolução do Estado.*

*Isto posto, denota-se que o orçamento é um dos mais antigos e tradicionais instrumentos utilizados na gestão dos negócios públicos. Teve seu início na Inglaterra, em 1215, com a chamada Carta Magna de João Sem Terra, nos termos da qual o rei não mais poderia cobrar impostos sem a autorização do Parlamento.*

*Por um longo período da história esse instituto funcionou como um mecanismo eficaz de controle político dos órgãos de representação sobre os poderes executivos. Nessa época, era um simples documento de previsão de receita e autorização de despesas, sem nenhum vínculo com um sistema de planejamento governamental. Meramente se fazia uma estimativa de quanto se ia arrecadar e decidia-se o que comprar, sem nenhuma prioridade ou senso distributivo na alocação dos recursos públicos.*

*Mas só foi a partir de 1930, com a doutrina Keynesiana, que o orçamento público passou a ser sistematicamente utilizado como instrumento da política fiscal do governo, isto é, de sua ação que visava à estabilização ou à ampliação dos níveis da atividade econômica.*

*No Brasil, as primeiras Constituições - de 1824 e de 1891- não trataram diretamente da questão orçamentária, deixando ao Poder Legislativo, através de leis ordinárias o encargo de regular o assunto. Somente em 1926, através de uma reforma na Constituição, foi finalmente realizada a transferência da elaboração da proposta orçamentária para o Poder Executivo.*

*No entanto, só em 17 de março de 1964, através da promulgação da Lei Federal nº 4.320, foram traçados os princípios orçamentários e, é ainda hoje, a principal diretriz para a elaboração do Orçamento Público, apesar de várias alterações que foram sendo introduzidas ao longo desses anos.*

*A Constituição de 1988, em seu art. 165, trouxe inovações importantes a esse instrumento público, introduzindo uma nova estrutura para a realização do planejamento orçamentário, que passou a ser feito em três etapas complementares: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).*

*Vale destacar que o orçamento público é a peça chave das políticas públicas no Brasil e tem as seguintes funções: permitir que a sociedade civil acompanhe o fluxo de recursos públicos entre receitas e despesas, traduzir o plano de ação do governo em forma de lei e, por último, exteriorizar o compromisso do governo assumido com a sociedade.*

*Apesar de muitas deficiências no controle e clareza do Orçamento, verifica-se que o país avançou muito nos últimos 23 anos, no quesito Orçamentário. O Poder Legislativo ganhou espaço, a legislação garante a produção de documentos completos e tempestivos, há órgãos independentes de auditoria – características essas que fortalecem a democracia no país.*

*Observa-se que os processos orçamentários brasileiros, apesar da implementação do Orçamento Participativo em cerca de 300 municípios, na prática, oferecem pouco espaço à participação popular nas decisões sobre o destino dos recursos públicos. Tal motivo deve-se à ausência de instrumentos capazes de converter a linguagem orçamentária, em termos compreensíveis, por não iniciados no assunto.*

*Países como Reino Unido, África do Sul e El Salvador, por sua vez, supriram essas dificuldades através da elaboração de um documento que exprime o orçamento em termos mais simples, acessível à população leiga, denominado de Orçamento-Cidadão. Um governo democrático deve garantir a seus cidadãos total acesso às decisões que lhes afetem o cotidiano.*

*Assim, faz-se necessário às gestões públicas permitirem à população lutar diretamente por suas necessidades, contemplando a sua participação na elaboração do orçamento. Além disso, precisa-se que as referidas gestões sejam no mínimo transparentes e claras ao divulgar os dados orçamentários, pois a prestação de informações do Estado à população é condição fundamental para o exercício de cidadania, visto que não há como o indivíduo cumprir suas obrigações e usufruir plenamente de seus direitos – incluídos aqueles perante o Estado – se não os conhece.*

*“O orçamento é uma instituição inviolável e soberana, havendo a necessidade urgente de fazer dessa Lei das Leis uma força de nação.” (Rui Barbosa, 1891)*

**Adm. Walmor Tadeu Schweitzer**

**CRA/SC 4567**

**Professor Universitário.**